



**LEI MUNICIPAL Nº 868/2024**  
**DE 14 DE MAIO DE 2024**

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente instrumento, conforme anexo foi publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0488/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art. 37 da Constituição Federal.

São João do Manhuaçu - MG, 14/05/24

[Assinatura]  
Carimbo / Assinatura

**Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial para Transferência de Verba ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de São João do Manhuaçu (SINTRAF) no exercício de 2024 e dá Outras Providências.**

O povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, autorizado Abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) para transferência de verba ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de São João do Manhuaçu (SINTRAF) para conclusão da obra do sindicato e aquisição de móveis e equipamentos conforme descrição abaixo:

Crédito Especial	
020801 20608 0020 0.035 – Transferência de Verba ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de São João do Manhuaçu (SINTRAF)	
445041 – Contribuições (DR 1.500.000.0000)	100.000,00
<b>Total de Crédito Especial</b>	<b>100.000,00</b>

**Art. 2º** Para fazer face ao crédito de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular dotação do orçamento do exercício de 2024 nos termos do art. 43 d Lei Federal nº 4.320/64 abaixo descrito:

Descrição	Valor
021501 99999 9999 9.999 999999 – Reserva de Contingência (Ficha 1368 – DR 1.500.000.0000)	100.000,00
<b>Total Geral de Recursos para contrapartida de suplementação</b>	<b>100.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

**Art. 3º** Fica adicionado a ação prevista no art. 1º desta lei ao anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado do Plano Plurianual 2022-2025 nos programas abaixo especificado conforme Lei Municipal nº 788 de 19 de novembro de 2021:

<b>Programa:</b>	0020 – Apoio a Agricultura			
<b>Ação:</b>	00.035 – Transferência de Verba ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de São João do Manhuaçu (SINTRAF)			
<b>Descrição/Exercício</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
<b>Meta Financeira</b>	0,00	0,00	100.000,00	0,00
<b>Meta Física</b>	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%
<b>Resultado da Ação</b>	Aumento da Produção Agrícola			

**Art. 4º** A transferência de Verba ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de São João do Manhuaçu (SINTRAF) deverá ser observado a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, sendo eu o Município de São João do Manhuaçu deverá formalizar instrumento de convênio, acompanhado do referido plano de trabalho.

**Art. 5º** O repasse previsto nesta lei será destinado para conclusão da obra do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de São João do Manhuaçu (SINTRAF).

**Art. 6º** A duração do presente termo de convênio será de 12 (doze) meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo desde que solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento.

**Art. 7º** A prestação de contas será feita após 60 (sessenta) dias do encerramento do convênio.

**Art. 8º** Na ausência da apresentação da Prestação de Contas a Entidade será denunciada ao Ministério Público para que apresente no prazo determinado pela justiça.

**Art. 9º** Os recursos aplicados em desacordo com o plano de trabalho serão devolvidos aos cofres municipais e este dará ciência ao órgão competente pela transferência dos recursos financeiros.

**Art. 10.** Os recursos não utilizados deverão serem aplicados no mercado financeiro. Os recursos de rendimentos de aplicações financeiras poderão serem aplicados dentro do plano de trabalho mediante aditivo autorizado pelo concedente.



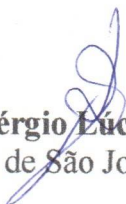


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CNPJ: 66.232.521/0001-82

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam as disposições em contrário.

**São João do Manhuaçu, 14 de Maio de 2024.**

  
**Sérgio Lúcio Camilo**  
Prefeito de São João do Manhuaçu